

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo de Recuperação Judicial sob nº 1008456-49.2019.8.26.0100

CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos de seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, em consideração a r. petição de fls. 2322/2323 e 2344, da r. decisão de fls. 2420/2427e da manutenção da crítica situação da pandemia do Coronavirus, perante a presença de Vossa Excelência manifestar e requerer o que se segue.

1. Conforme se depreende da petição de fls. 2344 a i. Administradora Judicial compareceu nos autos indicando a realização da AGC em 19/05/2020 na modalidade virtual, o que foi deferido com ressalvas por este d. Juízo na data de hoje (05/05/2020), através da r. decisão de fls. 2420/2427.
2. Isto porque, a referida decisão, a despeito de ter autorizado a realização do ato assemblear através da modalidade virtual, consignou a ausência de tempo hábil para que esta se realize na data informada pela Administradora Judicial (19/05), especialmente porque haverá a necessidade de publicação do Edital com a necessária antecedência e da administradora judicial fornecer informações pormenorizadas acerca da metodologia e protocolos de trabalho a serem aplicados na condução da AGC.
3. Como se observa, corretamente este d. Juízo reconheceu a ausência de tempo hábil para realização na data de 19/05, pelas razões acima destacadas, todavia, Excelência,

também não há tempo hábil porque, infelizmente, vive-se neste momento o auge da pandemia, *até agora*, no Estado e no País.

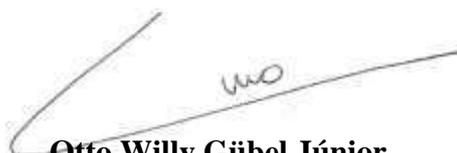
4. Com isso, tem-se que as reais consequências, sociais, econômicas e financeiras desta paralisação total para alguns e parcial para outros ainda não podem ser efetivamente mensuradas, até porque, como se vê destes próprios autos, esperava-se que na data outrora indicada para a AGC as atividades das indústrias e comércios já estivessem caminhando para a normalização, o que infelizmente não ocorreu.
5. Assim, é inseguro e temerário que leve-se para votação dos credores um Plano de Recuperação Judicial que ainda não é capaz, financeiramente, de projetar os eventuais efeitos e impactos desta pandemia no caixa da Cromosete.
6. Além disso, também há de se levar em consideração que a Recuperanda, muito embora **esteja mantendo suas operações**, o faz com capacidade reduzida, uma vez que o mercado mundial e nacional, independente de seu segmento, reduziu (e em alguns casos paralisou) substancialmente suas atividades.
7. A Recuperanda informou a i. Administradora Judicial, inclusive, que seu faturamento sofreu uma redução de 60% (sessenta por cento) e que alguns funcionários tiveram que sofrer com a suspensão temporária de seus contratos de trabalho, na medida em que a demanda dos clientes da Cromosete sofreu redução.
8. E não somente isso, como também porque as *factorings* e FIDCs que operam semanalmente com a Recuperanda através de desconto de títulos, suspenderam as atividades desde a segunda quinzena de março, sem notícias de retorno até o presente momento, o que traz consequências graves para o fluxo de caixa da Cromosete.
9. Isto porque o prazo médio de pagamento dos títulos entre a Recuperanda e seus clientes gira de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, a operação financeira com as instituições se tornou bastante relevante para viabilizar o adiantamento destes recursos e elevar a liquidez da companhia, tão essencial neste momento de recuperação judicial.

10. É importante destacar que muito embora a Cromosete esteja sim sofrendo os impactos sociais e econômicos trazidos pela pandemia do novo coronavírus, **não se pretende, a priori, alterar as condições comerciais do Plano de Recuperação Judicial** (“PRJ”), uma vez que há grande confiança da companhia que a referida situação é **transitória**, muito devida a situação mundial, e não a companhia em si.
11. Entretanto, Excelência, como sobredito, não há como se projetar neste momento com a precisão que um PRJ e um processo de recuperação judicial exigem, os reais impactos deste cenário no caixa da companhia, e isso muito preocupa a Recuperanda, não somente em relação as suas próprias operações como em relação ao compromisso firmado com cada um de seus credores neste processo.
12. Esclarecidas tais relevantes considerações, a Recuperanda comparece perante este d. Juízo para sugerir que a AGC seja realizada na data de **30/07/2020**, ainda que na modalidade virtual, mas com o objetivo de permitir a Cromosete equalizar seu caixa para a necessária aprovação do PRJ e para os desembolsos imediatos que dela virão (classe trabalhista e credores parceiros).
13. Além disso, também, tratando-se de uma nova modalidade de realização de AGC, tal prazo permitirá não somente um melhor sentimento social e especialmente financeiro quanto aos efeitos desta crise como também que Recuperanda, Credores e até a i. Administradora Judicial organizem procedimentos e protocolos necessários para referido ato.
14. Ademais, nos termos da r. decisão proferida na data de hoje, a Recuperanda informa que tão logo seja disponibilizada pela i. Administradora Judicial as informações pormenorizadas acerca da metodologia e protocolos de trabalho a serem aplicados na condução da AGC enviará aos cuidados da z. serventia a minuta do Edital em Word, para que seja tão somente analisada a **data** de realização do Ato e posteriormente o mesmo seja publicado no DJe.

15. Diante disso, considerando a situação transitória de redução de faturamento e operações da Cromosete, aliada a r. decisão de fls. 2420/2427, a Recuperanda indica a data de 30/07/2020 para realização da sua Assembleia Geral de Credores, de modo virtual, comprometendo-se a enviar a z. serventia a minuta do Edital em Word, tão logo sejam fornecidas pela i. Administradora Judicial as informações acerca da metodologia e protocolos de trabalho na condução da AGC, para que passe a constar no Edital esta relevante informação aos credores.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 5 de maio de 2020.



Otto Willy Gübel Júnior

OAB/SP 172.947



Carolina Fazzini Figueiredo

OAB/SP 343.687